

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

#### Nº 60, DE 17.10.2018

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – SUPLEMENTA A LEI ESTADUAL Nº 16.756, DE 08 DE JUNHO DE 2018, E DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO, DO SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NOS ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

**AUTORES:** VEREADORES DR. RODRIGO SALOMON E SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

**DISTRIBUÍDO EM:** 17 DE OUTUBRO DE 2018  
**PRAZO FATAL:**  
**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	<b>Prazo das Comissões:</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**PROJETO DE LEI**

*Suplementa a Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados, de atendimento ao público, localizados na circunscrição do Município de Jacareí, ficam obrigados a incluir o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista, em todas as suas placas e avisos de atendimento prioritário.

**Art. 2º** O símbolo a que se refere o artigo 1º é o constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento da obrigação, aplicar-se-á as seguintes sanções:

I – Advertência cumulada com multa, conforme disposto na Lei Estadual nº 16.756/2018;

II – Em casos de reincidência, o valor da multa dobrará;

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade de aplicação do inciso I, a multa não poderá ser inferior a 20 (vinte) Valores de Referência do Município (VRM), observada a regra específica para o caso de reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de outubro de 2018.

**DR. RODRIGO SALOMON**  
**Vereador – PSDB**

**SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
**Vereadora - PSB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

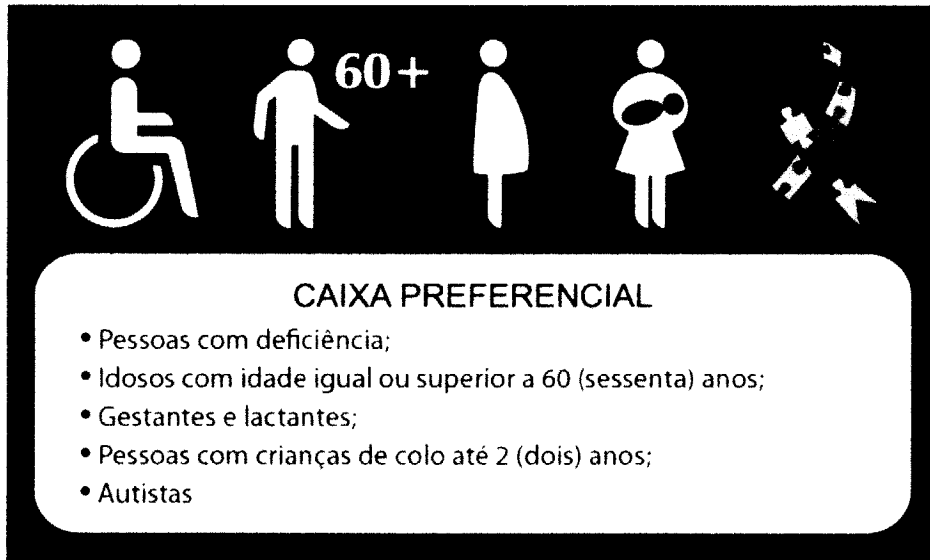
## PALÁCIO DA LIBERDADE



**AUTORIA:** VEREADORES DR. RODRIGO SALOMON (PSDB) E SÔNIA PATAS DA AMIZADE (PSB).

**Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as placas de atendimento prioritário incluir o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista – Fls. 02.**

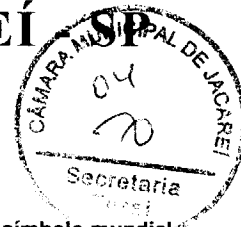
### ANEXO I





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE



**AUTORIA:** VEREADORES DR. RODRIGO SALOMON (PSDB) E SÔNIA PATAS DA AMIZADE (PSB).

**Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as placas de atendimento prioritário incluir o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista – Fls. 03.**

### JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa obrigar a inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista em todas as placas de atendimento prioritário, tanto em estabelecimentos públicos como privados.

O Autismo é um Transtorno Global de Desenvolvimento (também chamado de Transtorno do Espectro Autista), caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento da criança.

Essas alterações levam a importantes dificuldades adaptativas e aparecem antes dos 03 anos de idade, podendo ser percebidas, em alguns casos, já nos primeiros meses de vida.

As causas ainda não estão claramente identificadas, porém, já se sabe que o autismo é mais comum em crianças do sexo masculino e independente da etnia, origem geográfica ou situação socioeconômica.

Os Transtornos Globais de Desenvolvimento foram identificados e classificados oficialmente pela legislação brasileira, e receberam o código **F84**, sendo o Autismo Infantil (F84.0) e o Autismo Atípico (F84.1).

Esses transtornos causam, de algum modo, distúrbios no desenvolvimento, ou seja, o desenvolvimento ocorre de um jeito diferente do esperado para crianças da mesma idade.

A luta dos pais que têm filhos com autismo é diária, mesmo com diversas leis vigentes no país, no estado e no município.

Importante ressaltar que, **os autistas foram reconhecidos como pessoas portadoras de deficiência** e, sendo assim, toda legislação existente às pessoas com deficiência, se aplicam também aos autistas.

São diversas as leis existentes que concedem direitos e protegem às pessoas com deficiência, buscando conceder a elas um tratamento mais justo, uma vida normal em sociedade e sem preconceito. No âmbito federal, em 2015, foi promulgada a Lei 13.146, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O artigo 2º da referida lei, diz:

*Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE



**AUTORIA:** VEREADORES DR. RODRIGO SALOMON (PSDB) E SÔNIA PATAS DA AMIZADE (PSB).

**Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as placas de atendimento prioritário incluir o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista – Fls. 04.**

Ainda, em se tratando da mesma lei, Seção IV, que regula o atendimento prioritário, vejamos a redação do artigo 9º:

**Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:**

*I – (...);*

**II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;**

Ademais, recentemente, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, foi sancionada a Lei nº 16.756 de 08 de junho de 2018, que dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário.

**Artigo 1º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA.**

Além das legislações citadas, em nosso município, a Lei nº 4.418/2000, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, cria o conselho tutelar, institui o fundo municipal e dá outras providências, diz que:

**Art. 3º São as seguintes políticas sociais e os programas de atendimento a serem desenvolvidos pelo Município de Jacareí, entre outros:**

*I – assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos à vida, dignidade, saúde, alimentação, moradia, lazer, proteção no trabalho, cultura, liberdade, respeito, **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



**AUTORIA:** VEREADORES DR. RODRIGO SALOMON (PSDB) E SÔNIA PATAS DA AMIZADE (PSB).

**Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as placas de atendimento prioritário incluir o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista – Fls. 05.**

**II - zelar pela garantia de igualdade de acesso e efetivo exercício dos direitos fundamentais à criança e ao adolescente portadores de deficiência, oferecendo apoio especial no combate às desigualdades inerentes a sua condição de pessoa em desenvolvimento, com necessidades especiais;**

VI – (...);

Parágrafo Único - **A garantia de absoluta prioridade** a que se refere o **inciso I** compreende:

*I - primazia para receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*

**II - precedência no atendimento por órgãos públicos;**

O propósito do presente Projeto de Lei é corrigir situações de injustiça no âmbito municipal, visto que, o autista tem uma hipersensibilidade sensorial e a espera em longas filas, barulhos, cores e iluminação, em alguns casos, pode ser muito angustiante a ele e à família.

Os direitos às pessoas com deficiência estão garantidos em nosso ordenamento jurídico, em todos os níveis: federal, estadual e municipal, além de demais normas protetivas. Cabe a nós, legisladores, garantir que Jacareí seja um município justo e inclusivo.

Assim, a presente propositura objetiva, em síntese, suplementar referida Lei Estadual, reforçando os mecanismos de proteção à pessoa com deficiência, na medida em que exemplifica o símbolo a ser exposto, bem como majora a multa em caso de descumprimento.

Diante do exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de outubro de 2018.

  
**DR. RODRIGO SALOMON**  
Vereador – PSDB

  
**SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
Vereadora - PSB